ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 294

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS ESTUDOS DE SURDOS-MUDOS DO MUNICÍPIO EM ESCOLAS ESPECIALIZADAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores em cumprimento ao dispôsto no Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar 50% (cinqüenta por cento) das despesas de crianças surdas-mudas do Município de Agudo, que frequentam escolas especializadas para surdos-mudos.

§ Único - O pagamento será feito diretamente aos pais ou responsáveis mediante comprovação das despesas havidas, acompanhado de prova de frequência e bom aproveitamento expedido pelo estabelecimento de ensino.

ART. 2º - A subvenção de que trata o Artigo 1º será concedida, no máximo, em número de cinco, por ano, dando preferência às pessoas de precária situação financeira.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, para o presente exercício correrão por conta da arrecadação a maior do código 1.5.2.00-Indenizações e Restituições.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de outubro de 1969.

PEDRO ÁLVARO MULLER
-Prefeito Municipal.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
-Secretário Municipal-